

**CONTRATO Nº. 007/2024 | PROCESSO N.º 194/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.662.315/0001-02, com sede na rua Dias Vieira, nº 132, Vila Sonia, CEP 05.632-090, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 194/2023, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR** tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de serviços de publicações em jornal de grande circulação para divulgação (físico e/ou digital) de atos oficiais do Departamento de Compras, Contratos e Licitações da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme exigências e condições descritas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A autorização de compra direta;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 11/03/2024, com término previsto para 11/03/2025.**

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Convênios nº 121/2021, 022/2020, 141/2022 e 247/2023 e dos Contratos de gestão nº 324/2023, 029/2021 e 001/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 1.333,33 (mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

5.2 A forma, o prazo e as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8 Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

7.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XII - praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

10.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I – advertência;
  - II – impedimento de licitar e contratar;
  - III – multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.
- 10.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.
- 10.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a FHSL;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 10.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

10.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 10.2, será facultada a defesa do interessado.

10.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

10.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

10.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

10.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

I – ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II – poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUSTEIO**

12.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a contratação direta para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos oriundo dos Convênios nº 121/2021, 022/2020, 141/2022 e 247/2023 e dos Contratos de gestão nº 324/2023, 029/2021 e 001/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 11 de março de 2024.

### CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

### CONTRATADA

PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS  
DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ/MF 00.662.315/0001-02  
Celso Kishimoto  
CPF/MF 046.520.648-45

Testemunhas:

1ª.

Nome: Debora Queiroz Kishimoto  
CPF: 273.367.878-78

2ª.

Nome:  
CPF:

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de serviços de publicações em jornal de grande circulação para divulgação (físico e/ou digital) de atos oficiais do Departamento de Compras, Contratos e Licitações da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente contratação se justifica face à imposição legal expressa no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/21, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial nos procedimentos licitatórios e contratações. A presente contratação objetiva garantir a efetiva divulgação das informações do Departamento de Compras, Contratos e Licitações da Fundação Hospital Santa Lydia, em especial publicação do extrato do Edital.

**3. SERVIÇO E QUANTITATIVO ESTIMADO DE PUBLICAÇÕES**

3.1 O presente serviço consiste na publicação de atos oficiais, em especial, Avisos de Licitações e outras denominadas de Publicidade Legal, em jornal de grande circulação no estado de São Paulo, com publicação mínima de segunda-feira a sexta-feira e tiragem mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares, ou com alcance mínimo diário de 20.000 (vinte mil) acessos em meio digital.

3.2 A Contratante não ficará obrigada a requisitar a quantidade estimada, haja vista a natureza eventual das publicações. Dessa forma, a prestação dos serviços será sob demanda.

| Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Métrica   | Quantidade Estimada |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|
| Publicação de atos oficiais, em especial, Avisos de Licitações e outras denominadas de Publicidade Legal, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, com publicação mínima de segunda-feira a sexta-feira e tiragem mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares, ou com alcance mínimo diário de 20.000 (vinte mil) acessos em meio digital. | cm/coluna | 1.000 cm/coluna     |

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.2 Comunicar à contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do contrato.

4.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4.5 Comunicar oficialmente à contratada, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Adotar todos os critérios de segurança e sigilo quanto a execução dos serviços.

5.2 Receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00h e 17:00h, de forma eletrônica, através de e-mail ou sistema próprio, atestando o recebimento e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação, além de informar o tamanho da publicação em cm X coluna.

5.3 Encaminhar, no ato de assinatura do contrato, todo o detalhamento técnico relativo às publicações (tamanho da fonte exigida, largura, etc., quando houver). Caso essas informações não sejam repassadas, a contratante encaminhará os documentos para publicação na formatação padrão adotada pela mesma e, em caso de a contratada necessitar formatar o documento para adaptar-se as regras de publicação, isso não poderá gerar ônus à contratante.

5.4 Fornecer à contratante, sem qualquer ônus, a página do periódico (em formato PDF ou via impressa) onde conste a publicação do aviso e/ou texto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da respectiva publicação.

5.5 A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados, assim como pelas adequações necessárias. Os anúncios publicados com falhas ou erros não serão pagos e deverão ser republicados por conta da empresa vencedora.

5.6 A contratada não poderá em hipótese alguma utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações confidenciais, ou não, divulgadas ao público, as quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais.

5.7 Os serviços serão executados somente mediante solicitação e autorização pela contratante, com a devida especificação da quantidade de publicações e formato a ser utilizado.

5.8 Efetuar as correções decorrentes de imperfeições ou erros verificados, ainda que posterior à aceitação, arcando com as despesas decorrentes do evento.

5.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.

5.10 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato.

5.11 Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo.

5.12 A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos ou serviços contratados.

5.13 Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência do fiscal do contrato.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1 Declaração formal, sob as penas da Lei, de que as publicações serão realizadas em jornal diário (com publicações que abranjam pelo menos todos os dias úteis) de grande circulação no Estado de São Paulo, com tiragem diária mínima de 20.000 (vinte mil)

exemplares, ou com alcance mínimo diário de 20.000 (vinte mil) acessos em meio digital.

## **7. PENALIDADES**

7.1 Aplicar-se à para qualquer das partes celebrantes deste Termo, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, as penalidades dispostas no art. 87 da Lei 8.666/93.

## **8. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

9.2 O pagamento será devido apenas aos serviços de publicidade efetivamente prestados, conforme demanda da contratante.

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da colaboradora Ana Paula Mittelman Germer;

1.02 A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da colaboradora Verônica Camila Huesca da Silva;

10.3 Dúvidas e informações acerca da execução do contrato deverão ser tratadas através do e-mail [fhsi.compras@hospitalsantalydia.com.br](mailto:fhsi.compras@hospitalsantalydia.com.br).

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 194/2023

**OBJETO:** O objeto deste contrato constitui-se na contratação de serviços de publicações em jornal de grande circulação para divulgação (físico e/ou digital) de atos oficiais do Departamento de Compras, Contratos e Licitações da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 11 de março de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

**CONTRATANTE:**

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:**

Nome: Celso Kishimoto – CPF: 046.520.648-45

Cargo: Sócio-Gerente

Assinatura: \_\_\_\_\_

Digite o texto aqui

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Verônica Camila Huesca da Silva – CPF: nº 397.366.498-65

Cargo: Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Ana Paula Mittelman Germer – CPF: nº 455.505.198-01

Cargo: Analista de Licitações e Contratos

Assinatura: \_\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FECC-9397-13A1-B8A1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FECC-9397-13A1-B8A1



### Hash do Documento

24C5191B6841144BD1E4EF780F6899102974438C534146774BDAB4F8C51778AB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2024 é(são) :

☒ CELSO KISHIMOTO (Signatário) - 046.520.648-45 em  
08/03/2024 14:24 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

